



MPV 340

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/02/2007		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2007	
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		Nº PRONTUÁRIO 337	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 01/02	ARTIGO 44	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			

Medida Provisória 340/2006

O artigo 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas:

I - de setenta e cinco por cento sobre a totalidade ou diferença de tributo, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata;

II - de cinquenta por cento, exigida isoladamente, sobre o valor do pagamento mensal:

a) na forma do art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que deixar de ser efetuado, ainda que não tenha sido apurado imposto a pagar na declaração de ajuste, no caso de pessoa física;

b) na forma do art. 2º desta Lei, que deixar de ser efetuado, ainda que tenha sido apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano-calendário correspondente, no caso de pessoa jurídica.

§ 1º O percentual de multa de que trata o inciso I do caput será duplicado nos casos previstos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

§ 2º Os percentuais de multa a que se referem o inciso I do caput e o § 1º, serão aumentados de metade, nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para:

I - prestar esclarecimentos;

II - apresentar os arquivos ou sistemas de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991;

III - apresentar a documentação técnica de que trata o art. 38.

..... “(NR)

JUSTIFICACÃO



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1

DATA 02/02/2007	PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2007
--------------------	--

AUTOR 4 DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PRONTUÁRIO 5 337
--	---------------------------

TIPO				
6 1 ☐ SUPRESSIVA	2 ☐ SUBSTITUTIVA	3 ☒ MODIFICATIVA	4 ☐ ADITIVA	9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 7 02/02	ARTIGO 8 44	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
----------------------	-------------------	-----------	--------	--------

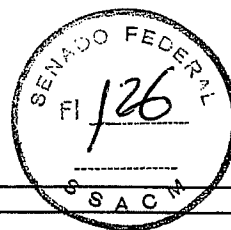
TEXTO

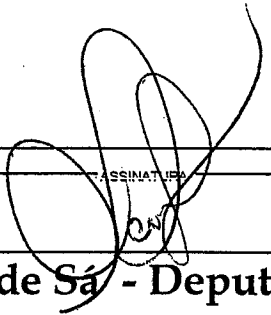
JUSTIFICAÇÃO

A alteração do artigo 44 da Lei nº 9.430/1996 trata de matéria já proposta pela Medida Provisória nº 303, de 2006, e, só não se concretizou, tendo em vista a perda de sua eficácia.

Outrossim, cumpre-nos acrescentar que a Emenda ora proposta além de ter havido interesse por parte do Governo, é acima de tudo, grande anseio da classe contábil.

Ante o exposto contamos com o imprescindível apoio dos nobres colegas para a aprovação de nossa Emenda.





Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo